



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR DO CONSELHO DE RECURSOS
TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2025.**

Aos 10 (dez) dias do mês de novembro do ano 2025 (dois mil e vinte e cinco) às 9 (nove) horas, verificado o quórum regimental estabelecido no art. 41 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários, foi aberta a **29ª (vigésima nona) Sessão Ordinária da Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará**, sob a Presidência do Dr. Victor Hugo Cabral de Moraes Junior. Presentes os Conselheiros: Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior, Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Antônia Helena Teixeira Gomes, Geresa Marília Alves Melquíades de Lima, Francisco Wellington Ávila Pereira, Eridan Régis de Freitas, Pedro Jorge Medeiros, Geider de Lima Alcântara, Robério Fontenele de Carvalho, Lúcio Gonçalves Feitosa, José Ernane Santos, Deyse Aguiar Lôbo Rocha e Carlos Eduardo Romanholi Brasil. Presente o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Carlos Mauro Benevides Neto. Iniciada a sessão o Sr. Presidente solicitou à secretária da Câmara Superior que realizasse a leitura da ATA da 28ª (vigésima oitava) Sessão Ordinária, realizada no dia 07 (sete) do mês corrente. Realizada a leitura da ata e não havendo sugestões de alteração, a **ATA da 28ª (vigésima oitava) Sessão Ordinária da Câmara Superior foi APROVADA**. Em seguida, o Sr. Presidente anunciou a resolução que foi encaminhada para aprovação, referente ao processo de número: 1/3024/2016 Relatora: Maria Elineide Silva e Souza. Não havendo sugestões de alterações, a **resolução encaminhada foi aprovada**. Passando à Ordem do Dia, o Presidente Victor Hugo anunciou para julgamento:

1. PROCESSO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1/1382/2017 – AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1/201626811. Recorrente: MARISOL COMÉRCIO ATACADISTA E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Conselheiro Relator: JOSÉ ERNANE SANTOS. DECISÃO: A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõe o art. 73, parágrafos 1º ao 5º da Lei nº 18.185, de 29 de agosto de 2022, **Resolve: 1. Quanto à tese apresentada pela recorrente de reenquadramento da penalidade para a prevista no art. 123, I, “d” da Lei nº 12.670/96**, a Câmara Superior por maioria de votos, decide dar provimento ao recurso extraordinário interposto, acatando os argumentos das resoluções paradigmas apresentadas, decidindo pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da acusação fiscal, reenquadrando a penalidade aplicada para a capitulada no art. 123, I, “d” da Lei nº 12.670/96, nos termos do voto do Conselheiro relator, contrariamente à manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os votos dos Conselheiros: Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Antônia Helena Teixeira Gomes, Geresa Marília Alves Melquíades de Lima, Francisco Wellington Ávila Pereira e Eridan Régis de Freitas que se manifestaram pela manutenção da penalidade capitulada no art. 123, I, “c”, mantendo a penalidade apontada na decisão recorrida. Ausente, justificadamente, o Conselheiro

Carlos Mauro Benevides Neto. Presente, para apresentação de sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. Bruno Bandeira.

2. PROCESSO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1/1743/2016 – AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1/201608143. Recorrente: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S/A. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Conselheira Relatora: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO: A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõe o art. 73, parágrafos 1º ao 5º da Lei nº 18.185, de 29 de agosto de 2022, **Resolve: 1. Quanto à tese apresentada pela recorrente de exclusão do denominador do cálculo do coeficiente de creditamento do CIAP dos valores referentes aos CFOPs 5908 e 6908, (saídas em comodato), sem necessidade de comprovação dos retornos,** acatado por unanimidade de votos, com esteio no § 13, “A” do art. 60 do Decreto nº 24.569/97, para que se exclua do denominador do cálculo do coeficiente do CIAP os valores referentes aos CFOPs 5908 e 6908, referentes a operações em comodato, por tratarem-se de simples deslocamento físicos de bens, realizadas a título provisório; **2. Quanto à tese apresentada pela recorrente de exclusão do denominador do cálculo do coeficiente de creditamento do CIAP dos valores referentes aos CFOPs 5920, 5921, 6920, 6921 (remessas de vasilhames e sacarias), sem necessidade de comprovação dos retornos,** acatado por maioria de votos, com esteio no § 13, “A” do art. 60 do Decreto nº 24.569/97, para que se exclua tanto do numerador quanto do denominador do cálculo do percentual de creditamento do CIAP, os valores referentes aos CFOPs supra por tratarem-se de simples deslocamento físicos de bens, realizadas a título provisório, julgando pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA**, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Votos divergentes dos conselheiros Francisco Wellington Avila Pereira e Leilson Oliveira Cunha, que votaram por afastar as paradigmas, mantendo no denominador as operações referentes às remessas de vasilhames, CFOPs 5920, 5921, 6920 e 6921, por não terem sido comprovados os respectivos retornos. Ato contínuo, considerando a necessidade de ajustes no levantamento, a **Câmara decide encaminhar os autos para a Célula de Perícia Tributária - CEPET, para que seja feita a liquidação do crédito com os referidos ajustes.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Carlos Mauro Benevides Neto. Participou de forma virtual e nos termos da Portaria Conat nº 08/2023, o representante legal da autuada, Dr. Iuri Vilas Boas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. E para constar, eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Presidente da Câmara Superior, nos termos da Portaria Conat nº 02, de 3 (três) de maio de 2022.

Victor Hugo Cabral de Moraes Junior
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR